



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.911 /98

Dispõe sobre a permuta de imóvel de propriedade municipal por imóvel particular, objeto de desapropriação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta do imóvel de sua propriedade, este designado como terreno n.º 01 quadra "D", situado na Avenida "D", Loteamento denominado Morada das Garças, o qual mede 26,00 metros de frente com a Avenida "D"; 18,50 metros de fundos com Edgar Costa e outros; 31,20 metros de um lado com propriedade também de Edgar Costa e outros; e, 30,00 metros do outro lado com o lote n.º 02 de propriedade do permutante, perfazendo a área total de 662,00m<sup>2</sup>, que se encontra devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, pelo imóvel de propriedade do Sr. Valentim Augusto D'Almeida Neto e desapropriado pela Municipalidade para abertura da Rua Maria Francisca Borges Rego Reid, este designado como lote n.º 149 da Rua "Q", do prolongamento residencial do Bairro da Glória, o qual mede 17,00 metros de frente com a referida Rua "Q", 17,00 metros de fundos com o lote n.º 129; 30,00 metros de um lado com a Rua "F"; e, 30,00 metros do outro lado com o lote n.º 148, perfazendo a área de 490,00m<sup>2</sup>, que igualmente encontra-se devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício no Livro 2AE2 à fls. 269 sob. o n.º R1M13.966.

Parágrafo Único – Todo e qualquer custo relativo a traslado, imposto e registro dos imóveis acima qualificados, correrão por conta de cada parte.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais.

Registrado No. 0. Debate  
Página 05  
Número 0010-3540. 02/02/98  
MFabud 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 18 de dezembro de 1998.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito